

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

**DECISÃO DO CONSELHO
de 7 de Novembro de 2000**

que autoriza o Reino de Espanha a prorrogar, até 7 de Março de 2001, o Acordo sobre as Relações Mútuas de Pesca com a República da África do Sul

(2000/686/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 167.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre as Relações Mútuas de Pesca entre o Governo do Reino de Espanha e o Governo da República da África do Sul, assinado em 14 de Agosto de 1979, entrou em vigor em 8 de Março de 1982 por um período inicial de dez anos. Esse Acordo mantém-se em vigor por um período indeterminado, se não for denunciado com um pré-aviso de 12 meses.
- (2) O n.º 2 do artigo 167.º do Acto de Adesão de 1985 prevê que os direitos e obrigações decorrentes dos acordos de pesca celebrados pelo Reino de Espanha com países terceiros não sejam afectados durante o período em que as disposições desses acordos são provisoriamente mantidas.
- (3) Por força do n.º 3 do artigo 167.º do mesmo acto, o Conselho adopta, antes da data limite dos acordos de pesca celebrados pelo Reino de Espanha com países terceiros, as decisões necessárias à preservação das actividades piscatórias deles decorrentes, incluindo a possibili-

dade de prorrogação por períodos máximos de um ano. O referido Acordo foi prorrogado até 7 de Março de 2000 ⁽¹⁾.

- (4) É conveniente autorizar o Reino de Espanha a prorrogar aquele acordo até 7 de Março de 2001.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino de Espanha é autorizado a prorrogar, até 7 de Março de 2001, o Acordo sobre as Relações Mútuas de Pesca com a República da África do Sul, que entrou em vigor em 8 de Março de 1982.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

D. VOYNET

⁽¹⁾ JO L 209 de 7.8.1999, p. 29.